



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara Municipal
[Signature]

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.366

Contém alteração de Art.1º da Lei nº 1.330, de 09 de dezembro de 1980.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- O artigo 1º da Lei nº 1.330, de 09 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal de Dores do Indaia, autorizado a pagar mensalmente, às a lunas-mestras da Corporação Musical Professor Luiz Melgaço, a importância de Cr\$350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art.2º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de dia 1º de Maio de 1982.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 03 de Junho de 1982.

[Signature]
Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livre próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura no de nº 02 às fls. 130 em 03/06/82.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal